

## CONFERÊNCIA DE ABERTURA: AS INCERTEZAS COMO CAMINHO EXPLICATIVO PARA UMA HISTÓRIA DA JUSTIÇA NA AMÉRICA MODERNA

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jeannie Menezes<sup>1</sup>

Esta conferência de abertura deu início aos trabalhos no evento organizado como trabalho final na disciplina sobre as *Categorias da História da Justiça - Retórica e Casuísmo no Novo Mundo*, como Tópico Especial da Linha 4, ministrada no Programa de Pós-Graduação em História, da UFRPE, no segundo semestre de 2020. A proposta da disciplina foi organizada no sentido de repensar conceitos, fontes e abordagens partindo das categorias e conceitos que vem sendo trabalhos pelos historiadores do Direito e orientam as discussões sobre a História da Justiça na América Moderna. Nossas reflexões agregaram discussões em trabalhos diretamente voltados para temáticas sobre a justiça, mas também temáticas indiretas mais orientadas para o governo, os sujeitos e a administração oriunda das pesquisas dos discentes que atuaram na disciplina.

Deste modo, nossa apresentação busca traçar ora o percurso pensado para a disciplina, ora as reflexões que realizamos ou até onde elas nos levaram. Em nossa profusão de ideias em virtude dos temas inovadores propostos, quais sejam o Casuísmo e a Retórica, conseguimos estabelecer dois grandes blocos de discussão: um conjunto de refletidas proposições sobre as nossas historiografias e alguns apontamentos sobre as fontes que instrumentalizam as discussões em cada um dos trabalhos

Ao observarmos os temas que mobilizam a chamada História da América para o seu ingresso no mundo moderno percebemos o quanto eles são permeados por incertezas. Algumas incertezas podem parecer que são tratadas nas abordagens sobre eventos em alguns estudos, quanto ao fato do descobrimento, por exemplo, e sobre quem seria seu protagonista descobridor<sup>2</sup> ou partem de uma invisibilidade de certos sujeitos que, por vezes, tem um tratamento parcial por parte da historiografia, quanto aos papéis ainda indecifrados dos atores escravizados, as mulheres, os indígenas<sup>3</sup>, ainda que no caso dos indígenas isto ocorra mais no sentido de uma denúncia dos esquecimentos. Ocorre, no

---

<sup>1</sup> Professora do Dptº de História da UFRPE e do Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura Regional. Coordenadora do grupo de pesquisas LEHJAM – Laboratório de estudos em História da Justiça na América Moderna, vinculado ao Travessias.

<sup>2</sup> Edmundo O’Gorman trata destas questões ao tratar os descobrimentos de uma perspectiva da produção historiográfica que conduz para uma invenção acerca do acontecimento histórico.

<sup>3</sup> Ver os trabalhos de Eduardo Natalino dos Santos sobre as conquistas de México-Tenochtitlan e da Nova Espanha e as propostas de análise que suas investigações suscitam.

entanto, que há outro grau de incertezas<sup>4</sup> nessa História da América que pouco ou nunca é considerado, a possibilidade de tê-la como horizonte explicativo, um ponto de partida para o estudo das interações numa História da justiça na Primeira Modernidade.

Nossa disciplina, da qual partiram as discussões nas mesas-redondas deste evento, foi pensada como um esforço cujo grau de incerteza também era enorme. Resumidamente, nossa aventura foi enquadrada no Tópico Especial dos conceitos, para o qual traçamos uma programação voltada para categorias de análise como o *Casuísmo*<sup>5</sup> e um método centrado na Retórica no Novo Mundo', em um percurso que partia de uma discussão teórica e se encerrava em uma tentativa de inquietar os alunos e leva-los a perscrutar suas fontes de pesquisa. Até aqui, este evento nos leva a pensar que deu certo ter feito esta aposta.

Voltando à aposta nas incertezas, e às considerações sobre uma História da América Moderna e o detalhe que nos guiou na discussão da disciplina, a História da Justiça, esta conferência sob a forma de um ensaio, trará uma breve apresentação em linhas muito gerais sobre como pensamos os usos de categorias explicativas para esta experiência tão pontual. Na proa do debate, a retórica como método de análise e o casuísmo como categoria necessária nas nossas discussões sobre a Justiça na Primeira Modernidade, sobretudo americana. De logo, o enfoque nas categorias nos guiou no mar de incertezas sobre a sua boa ou má recepção no prosseguimento do percurso traçado. O enfoque nas categorias lançadas a partir da ideia do casuísmo na Justiça Indiana desdobraram-se em outras oriundas de cada proposta de investigação chamada aos debates.

É claro que o desconhecimento ou a desconsideração do casuísmo como sugestão de investigação na historiografia portuguesa e brasileira, sobretudo a que elege os percursos de abordagem para a Justiça Colonial, é evidente mesmo e apesar dos seus usos bem mais frequentes para o tratamento da justiça em outros campos disciplinares. Sobretudo entre os pesquisadores latino-americanos da História do Direito que se lançam a certo tempo nestas águas, o casuísmo já é bastante referenciado. Resta-nos refletir sobre este posicionamento que tende a desconsiderá-lo.

---

<sup>4</sup> A antropóloga Leticia Celis discute esta perspectiva das incertezas ao tratar sobre os sistemas de pensamento que travaram acalorados debates entre juristas, teólogos e moralistas na primeira Modernidade.

<sup>5</sup> A casuística é um modo de conceber as soluções, sobretudo nas decisões que os teólogos formularam para as questões controversas e envolviam assuntos morais e é evidenciado na fundamentação dos juízes ao proferirem suas decisões. O pesquisador da História do Direito Victor Tau Antzoátegui, empreende discussões densas com esta perspectiva em obras como *Casuísmo y Sistema e El Jurista em el Nuevo Mundo*.

Por definição, o casuísmo seria um mecanismo de argumentação aplicado a uma realidade nova, distinta e variada, sobretudo imprevista, em um *Novus Orbis*, o Novo Mundo como apontado por Juan de Solórzano, em sua Política Indiana<sup>6</sup>. Seria uma via de tratamento dado ao direito que reconhecia ou expressava a plasticidade do direito transplantado das Índias (TAU ANTZOATEGUI, 2018), portanto um Direito moldado de maneira casuísta sobre uma base romana e católica e acrescido da cultura jurídica europeia. Enfim, tal veio explicativo nos leva a pensar sobre se numa História da Justiça seria ou não relevante considerar a alteridade para o enfrentamento das (re) elaborações do justo que se processaram nas américas, já que as explicações têm ido por outros caminhos.

Assim, partimos na disciplina da indagação de Zigmunt Bauman sobre a natureza dos intelectuais. Ao expor os embates entre Modernidade e Pós-Modernidade para pensar sobre as perguntas que elegemos para orientar nossas explicações, António Hespanha (2001) traz o pensamento de Bauman para o debate que recai na abordagem pessoal que empreendemos em nossos temas de pesquisa e o que elas buscam responder de acordo com as demandas do presente. Aquela indagação é o ponto de partida da metáfora dos juristas como *couteiros*, que elabora António Hespanha ainda naquele mesmo texto, na qual reside uma primeira impressão sobre as fragilidades de algumas seleções historiográficas, entre outras coisas. Hespanha posiciona os embates ao caracterizar duas visões de mundo que a nosso ver recaem na natureza de alguns posicionamentos intelectuais, uma no legislador-árbitro contemporâneo que advoga certezas e outra no jurista-intérprete medieval-moderno que estuda a melhor comunicação entre mundos. Ambos funcionam como referências ilustrativas no texto sobre modos de pensar o mundo e que são estranhos um ao outro. Esta metáfora nos impôs pensar qual daqueles posicionamentos é mais ou menos capaz de se aproximar das ocorrências da Justiça nos mundos americanos de uma Primeira Modernidade e compreender suas lógicas.

As metáforas nos levaram ao tratamento que comumente damos no presente às questões de justiça em seu caráter legalista e cartesiano, indagamos se elas seriam oportunas para tratar tempos que eram regidos por outras lógicas de pensamento, anteriores ao oitocentos, por exemplo. Ou seja, o fundamento de uma justiça que se propõe a castigar, condenar e impor a lei, vigente ainda que questionável em nosso tempo, seria capaz de explicar todas as noções possíveis de justo ao longo de quaisquer tempos?

---

<sup>6</sup> A obra de *Política indiana* de Juan de Solórzano Pereyra está disposta em seis tomos, e é datada de 1736.

Diante das metáforas de Hespanha, questionamos por que quase sempre no tratamento dado pela historiografia brasileira aos estudos da justiça e do direito inclusos numa primeira modernidade, a menção àqueles fundamentos é frequente, ainda que as explicações pareçam tão insuficientes. Enfim, até que ponto percebemos que a maneira de pensar o justo era diferente e como efetivamente temos empreendido esforços para enfrentá-la.

Uma abertura para (re) pensar aquele posicionamento reside, para nós, em outras apostas no que Rafael Ruiz chama de uma “nova filiação historiográfica” (2019) e com ele concordamos. É na História do Direito por um viés latino-americano e espanhol<sup>7</sup>, e na adoção da terminologia de ‘mundo ibérico’ para as experiências jurisdicionais das monarquias espanhola e portuguesa na América, que temos encontrado mais possibilidades explicativas para o que se entendia e praticava como justo naquele tempo.

A adoção, portanto, da Justiça Indiana e o tratamento historiográfico dado a ela em nossa composição buscaram referenciar os estudos sobre o Casuísmo como categoria explicativa e algumas pinceladas nas ideias probabilistas e na Teologia Moral como um conjunto de debates que instruíam toda e qualquer explicação naquele tempo e espaço que por sua complexidade merecerão um momento exclusivo para o seu tratamento numa disciplina que se seguira a esta

Pontualmente, a retórica aristotélica também foi pensada em nossa discussão. Como método de análise, a retórica ficou situada na segunda parte do nosso programa que teve a intencionalidade de lançar nossas pesquisas no incerto, numa navegação possível nos mares do arbítrio, da equidade, da clemência para desconfiar ainda mais do que se pretendia quando se falava em justiça.

Naquele momento, indagamos se e quando era possível que tais categorias se apresentassem nas discussões propostas, partindo do que é possível alcançar com a *arte da argumentação* ao perscrutar nossas fontes documentais para além das decisões contidas nos processos judiciais, mas também estando atentos às composições argumentativas que os escritos coloniais, modernos de modo geral registram. Naquele momento de nossas reflexões, empreendemos algumas perspectivas iniciais acerca da retórica do judicial, considerando a arte da argumentação que se configura na obra de

---

<sup>7</sup> Destaco os trabalhos de autores que têm seus temas vinculados a uma História do Direito, entre os latino-americanos temos Victor Tau Antzoategui, Alejandro Agüero, Esteban LLamosas, Alejandro Levaggi, José de La Puente Brunke.

Aristóteles (2005) e que hoje se reconfigura pelo viés da nova retórica de Perelman (1996).

Em meio ao exercício com as fontes também foi sugerido pensar a *práxis* no fazer e no pensar dos sujeitos modernos que manipulamos em nossas elaborações historiográficas. A maneira de tratar a fonte ou o conjunto delas teve lugar nos nossos apontamentos finais, no qual tivemos o registro de algumas surpresas. Para tal, utilizamos as anotações de pesquisa de historiadores argentinos, peruanos e brasileiros em busca da *práxis* em solo já visitado por nossos trabalhos para dialogarmos com suas conclusões. Como uma grata surpresa concluímos que sim, era possível.

Daquelas conversas sobre nossas fontes, emergiram debates já mais amadurecidos na disciplina. O desafio de tratar as categorias de análise, precisar conceitos e, sobretudo eger questões e um percurso historiográfico condizente com as perguntas foi abraçado por cada um/uma de nós.

Ao final, os resultados aparentes em cada investigação traçada pelos discentes. Alguns sujeitos hierarquicamente localizados e centrados, foram também pensados por suas ideias, por vezes mal situadas, ou ainda relevados como “autoridades” até então apenas hierarquicamente tratadas. Algumas fontes foram alargadas na sua profusão de indícios ainda não observados e requisitando outros aportes. Conceitos foram precisados e os contrapontos de abordagem também foram considerados para quem investiga o oitocentos. Por fim, registramos também inícios e “fechos” nas pesquisas, todas com uma pitada de ousadia e coragem.

Desde já, agradeço às/aos discentes pela oportunidade de compartilhar dessa experiência instigante. Também pelos que permitiram que seus objetos de pesquisa fossem revirados e suas abordagens fossem mexidas, ainda que um ou outro declaradamente afirmando que não negligenciariam seus pontos de vista, mas refletiriam e considerariam a importância de nossas reflexões. Alguns breves resultados deste pontual exercício hoje se apresentam. Enfim, em pouco tempo de conversa nas aulas realizamos leituras, produzimos questionamentos e assertivas. Hoje penso que como veio explicativos ou como ação reflexiva muito produzimos. Talvez a incerteza seja um bom começo para as relativas verdades que esboçamos investigar.

Muito grata a tod@s.

## REFERÊNCIAS

- ALVEAL, Carmen M. O. A orientação dos praxistas e as dúvidas dos ministros nas demarcações de terra no Brasil colonial. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. v. 14, n. 2, mai./ago. 2019
- ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução: Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2005. p. 15-64.
- HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. **Análise Social**, vol. XXXVI (161), 2001, 1183-1208
- LIAMOSAS, Esteban. La instrucción de la praxis jurídica en Córdoba del Tucumán (siglos xviii y xix): virtudes del juez, retórica, literatura forense y academias teórico-prácticas. In: **IUS. Revista del instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla**, México. Nueva época vol. 13, núm. 43, Enero–Junio, 2019, PP 33-50
- MAYER CELIS, LETÍCIA, **Rutas de incertidumbre. Ideas alternativas sobre la génesis de la probabilidad, siglos XVI y XVII**, FCE, México, 2015.
- MEYER, Michel. Como repensar a relação entre a retórica e a argumentação? In: GRÁCIO, Rui Alexandre; OLÍMPIO-FERREIRA, Moisés. **Contingência, incerteza e prudência: caminhos da retórica e da argumentação**. Coimbra: Grácio Editor, 2018. p. 167-173
- O’GORMAN, Edmundo. **A invenção da América**. São Paulo, UNESP, 1992.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. Introdução. In: \_\_\_\_\_. **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Tradução: Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 1-11.
- PRODI, Paolo. Cristianismo, Modernidade e Política – Historiografia. **Revista de História**, 160, 2009, 2º sem, 107 – 130. Tradução de Carlos Zeron.
- RUIZ, Rafael, Direito canônico e Teologia moral: em torno a uma outra historiografia para a História da América. In: MENEZES, Jeannie da Silva. **A Práxis Judicial em tempos coloniais**. Construções teóricas e práticas de poder e autoridade nas dinâmicas da justiça nos mundos americanos (sécs XVI-XIX). Recife: EDURFPE, 2019, p. 09-32
- \_\_\_\_\_. **O sal da consciência. Probabilismo e justiça no mundo ibérico**. Instituto de Filosofia e Ciência Raimundo llull, São Paulo, 2015. Cap 1 e 2.
- SANTOS, Eduardo Natalino dos. As conquistas de México-Tenochtitlan e da Nova Espanha. Guerras e alianças entre castelhanos, mexicas e tlaxcalteca. **História Unisinos** 18(2):218-232, Maio/Agosto 2014

TAU ANZOÁTEGUI, V. **El Jurista en el Nuevo Mundo, Pensamiento. Doctrina. Mentalidad.** Frankfurt am Main, Global Perspectives on Legal History, 7, Max Planck Institute for European Legal History, 2016, 267 págs

\_\_\_\_\_. ***Casuismo y sistema. Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho indiano.*** Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.